



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO N.º 023/2021FOR-FME

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada a Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela Secretária Sr^a. **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG nº 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF nº 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra^a **ROMILDA EVANGELISTA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 085.804.165-07 e portadora do RG nº 21.949.525-43, residente e domiciliada no Povoado de Morrinhos de Cima, Zona Rural de Soares-Bahia, CEP – 46.990-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2021.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme Projeto de venda apresentado pelo agricultor que segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	12.000	Und.	<u>Pão de Aipim</u> , apresentando propriedades organolépticas características como, cor, sabor odor e aparência. Ausência de sujidades parasitas e larvas. As embalagens devem ser de plástico transparente, resistente, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada.	R\$0,70	R\$8.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj.Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj.Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15 – Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Souto Soares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares, 05 de Abril de 2021.

ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ROMILDA EVANGELISTA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 13.263.148-23

RG: 14.225-725-75

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chama Pública nº 001/2021

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021.

Proponente Homologado: ROMILDA EVANGELISTA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 085.804.165-07 e portadora do RG nº 21.949.525-43, residente e domiciliada no Povoado de Morrinhos de Cima, Zona Rural de Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Embasamento Legal: Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 05/04/2021.

EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato Nº 023/2021FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021.

Contratado: ROMILDA EVANGELISTA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 085.804.165-07 e portadora do RG nº 21.949.525-43, residente e domiciliada no Povoado de Morrinhos de Cima, Zona Rural de Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Embasamento Legal: Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj.Atividade: 2061 – Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj.Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios

Prazo de Vigência: 05/04/2021 a 31/12/2021.